

# Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas Eletrônicos e de Automação (PGEA), Departamento de Engenharia Elétrica, Universidade de Brasília

## **Título I: Das disposições gerais**

- Art. 1º O **Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas Eletrônicos e de Automação (PGEA)**, do Departamento de Engenharia Elétrica da Universidade de Brasília (UnB) visa aprofundar os conhecimentos adquiridos pelos graduados e pós-graduados em Engenharia Elétrica ou áreas afins, formando docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível, desenvolvendo suas capacidades de criação e competência profissional e acadêmica, que levem a avanços científicos, tecnológicos e sociais.
- Art. 2º O PGEA é constituído de dois cursos: Mestrado Acadêmico e Doutorado. Parágrafo Único. Os cursos do PGEA possuem quatro áreas de concentração: (1) Microeletrônica, (2) Engenharia Biomédica, (3) Processamento de Sinais e (4) Controle e Automação.

## **Título II: Do funcionamento**

- Art. 3º O funcionamento do PGEA obedecerá, no que couber, ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela legislação vigente, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília, pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão n.º 91/2004, bem como por este Regulamento.

## **Título III: Da coordenação do programa**

- Art. 4º A coordenação geral do PGEA cabe, no plano executivo, ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP), e no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).
- Art. 5º A coordenação didático-científica do PGEA cabe ao Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT), na forma em que dispõe a Resolução do CEPE n.º 91/2004, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Brasília.
- Art. 6º A coordenação específica do PGEA é exercida pelo Colegiado do PGEA, formado por todos os professores doutores lotados no Departamento de Engenharia Elétrica, credenciados como orientadores no PGEA, e um representante discente do mesmo.

Parágrafo Único. Compete ao Colegiado do PGEA:

- I. Assessorar o Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT) na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento;
- II. Aprovar os planos de aplicação dos recursos alocados no PG-SEA e suas respectivas prestações de contas;
- III. Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- IV. Definir e atualizar as linhas de pesquisa;
- V. Escolher o coordenador do PGEA;
- VI. Designar a Comissão de Pós-Graduação;
- VII. Aprovar desligamentos de alunos;
- VIII. Propor critérios de seleção de novos alunos, alocação de bolsas de estudo e distribuição de orientados;
- IX. Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- X. Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do PGEA, no âmbito de sua competência.

Art. 7º O PGEA tem uma Comissão de Pós-Graduação, presidida pelo coordenador e constituída por professores pertencentes ao Colegiado do PGEA e um representante discente, cujos mandatos são de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único. Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I. Acompanhar o PGEA quanto ao desempenho dos alunos, adequação curricular e utilização de bolsas de estudo e recursos;
- II. Gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudos;
- III. Propor a constituição de comissões examinadoras de acordo com as diretrizes do Colegiado do PGEA;
- IV. Propor a homologação dos resultados das comissões examinadoras;
- V. Aprovar a constituição da Comissão de Seleção de novos alunos;
- VI. Avaliar solicitações de aproveitamento de disciplinas, trancamento geral de matrícula, bem como a designação e mudança de orientador e co-orientador;
- VII. Assessorar o Colegiado do PGEA na execução da política de pós-graduação;
- VIII. Coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do programa;
- IX. Executar tarefas delegadas pelo Colegiado do PGEA;
- X. Aprovar os temas de dissertação de mestrado e tese de doutorado a serem oferecidos;
- XI. Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do PGEA, no âmbito de sua competência.

Art. 8º O PGEA terá um coordenador, indicado pelo Colegiado do PGEA, entre os professores orientadores credenciados.

§ 1º O coordenador deve ter mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília.

§ 2º O mandato do coordenador será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º Compete ao coordenador:

- I. Presidir o Colegiado do PGEA;
- II. Presidir a Comissão de Pós-Graduação;
- III. Representar o PGEA junto ao Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT);
- IV. Ser o responsável perante o Departamento de Engenharia Elétrica (ENE), o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP), os demais colegiados da Universidade de Brasília e as agências de fomento, pelo andamento do PGEA;
- V. Encaminhar ao Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT), para aprovação, o número de vagas a serem oferecidas a cada período letivo, a composição da Comissão de Seleção e das comissões examinadoras, as propostas de criação de novas disciplinas, atualizações curriculares e linhas de pesquisa, solicitações de trancamento geral de matrícula e de aproveitamento de disciplinas, designação e mudança de orientador e co-orientador;
- VI. Manter contatos e entendimentos com outros coordenadores de pós-graduação visando à oferta de disciplinas para o PGEA;
- VII. Manter contatos com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o PGEA e estabelecer convênios com a Universidade de Brasília;
- VIII. Tomar medidas necessárias à divulgação do PGEA;
- IX. Elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do PGEA;
- X. Executar a política de pós-graduação;
- XI. Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do PGEA, no âmbito de sua competência.

#### **Título IV: Da admissão**

Art. 9º Podem ser admitidos no Curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia de Sistemas Eletrônicos e de Automação portadores de diploma de curso de graduação em Engenharia Elétrica ou áreas afins obtido em instituição de ensino superior.

Parágrafo Único. O processo de seleção pública é regido por edital específico, no qual são estabelecidos o número de vagas e demais condições e critérios.

Art. 10º Podem ser admitidos no Curso de Doutorado em Engenharia de Sistemas Eletrônicos e de Automação portadores de diploma de curso de mestrado em Engenharia Elétrica ou áreas afins obtido em instituição de ensino superior ou, excepcionalmente, portadores apenas de curso de graduação em Engenharia Elétrica ou áreas afins obtido em instituição de ensino superior, caso possuam produção relevante em Engenharia Elétrica, a juízo da Comissão de Seleção.

Parágrafo Único. O processo de seleção pública é regido por edital específico, no qual são estabelecidos o número de vagas e demais condições e critérios.

Art. 11º Os alunos do Curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia de Sistemas Eletrônicos e de Automação podem ser admitidos no Curso de Doutorado em Engenharia de Sistemas Eletrônicos e de Automação, a qualquer momento antes de completarem 18 meses no PGEA, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o doutorado.

§ 1º Não poderão se beneficiar do disposto no *caput* deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no PGEA.

§ 2º A solicitação de admissão ao doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do PGEA e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP), cumpridas as normas relativas à pós-graduação da Universidade de Brasília.

Art. 12º O número de vagas para admissão nos cursos do PGEA e o respectivo edital de seleção deverão ser propostos pelo Colegiado do PGEA e submetidos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

Parágrafo Único. O edital deve conter todas as informações referentes ao processo de seleção, documentação necessária, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

Art. 13º Cabe à Comissão de Seleção, aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, realizar a seleção dos candidatos.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará uma ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do PGEA e homologada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).

§ 2º No processo de seleção só é cabível recurso quanto a vício de forma.

Art. 14º A admissão do aluno de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas Eletrônicos e de Automação se concretiza com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA).

Art. 15º Os candidatos que não cumprirem as exigências e formalidades estabelecidas para admissão regular no PGEA podem se matricular como alunos especiais em disciplinas isoladas do programa, desde que haja disponibilidade de vagas.

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo de aluno regular com o PGEA.

§ 2º O aluno especial de disciplinas pode passar à condição de aluno regular do PGEA, desde que satisfaça todas as exigências de inscrição, seleção e admissão estabelecidas para os alunos regulares.

#### **Título V: Da organização didática**

Art. 16º Cada aluno regular do PGEA terá um professor orientador, credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

§ 1º Para o credenciamento como orientador de mestrado, exige-se o título de doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília. Exige-se ainda produção acadêmico-científica

compatível com padrões estabelecidos pelo Colegiado do PGEA (Anexo II), pelo Colegiado dos Cursos de Pós-graduação da Faculdade de Tecnologia e pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2º Para o credenciamento como orientador de doutorado, exige-se o título de doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília. Exige-se ainda produção acadêmico-científica compatível com padrões estabelecidos pelo Colegiado do PGEA, pelo Colegiado dos Cursos de Pós-graduação da Faculdade de Tecnologia e pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 17º O aluno poderá ter, além do orientador, um co-orientador.

§ 1º A designação de um co-orientador deve ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 2º O co-orientador deve ser devidamente credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

§ 3º O co-orientador não substitui o orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 18º É da competência do orientador:

1. Orientar e acompanhar o aluno durante a preparação da dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
2. Manter contato permanente com o aluno, buscando fazer cumprir os prazos fixados para a sua conclusão;
3. Proporcionar as melhores condições possíveis para que o aluno realize seu trabalho.

Art. 19º É facultada ao aluno a mudança de orientador, ou de co-orientador, mediante deferimento de petição fundamentada ao Colegiado do PGEA e aprovada pelo Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT).

Art. 20º O PGEA compreende um conjunto de disciplinas que visam o aperfeiçoamento e preparação dos alunos para a realização de pesquisa de excelência, segundo suas potencialidades e de acordo com as linhas de pesquisa do programa. As disciplinas são organizadas da seguinte maneira:

- Tronco comum, com disciplinas de interesse de todas as áreas do curso, constituindo o núcleo de estudos básicos e gerais;
- Área de concentração, com disciplinas específicas de cada área do curso;
- Domínio conexo, constituído de disciplinas de pós-graduação stricto sensu oferecidas na Universidade de Brasília.

§ 1º As disciplinas de tronco comum e de área de concentração estão listadas na página do Programa.

Art. 21º O número de créditos em disciplinas a ser obtido nos cursos do PGEA é 24 para o mestrado e 36 para o doutorado. Desses, um mínimo de 16 créditos devem ser obtidos em disciplinas de tronco comum ou da área de concentração no caso do mestrado e, para o doutorado, no mínimo 24 créditos devem ser obtidos em disciplinas de tronco comum ou da área de concentração.

§ 1º Não são atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.

§ 2º Disciplinas cursadas como aluno especial nos termos do Artigo 15º podem ser apropriadas até o limite de 12 créditos para o Curso de Mestrado em Engenharia de Sistemas Eletrônicos e de Automação e de 18 créditos para o Curso de Doutorado em Engenharia de Sistemas Eletrônicos e de Automação.

§ 4º Dos 24 créditos necessários para o mestrado e dos 36 créditos necessários para o doutorado, somente 4 créditos podem ser obtidos em Estágio de Docência ou Estudo Orientado.

§ 3º Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deve se matricular em todos os períodos letivos até a conclusão do curso pelo menos na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou "Elaboração de Tese de Doutorado", conforme o caso, inclusive aqueles alunos que estiverem cumprindo programa sanduíche.

Art. 22º As disciplinas cursadas com aprovação em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* de instituições brasileiras ou estrangeiras, antes da admissão no PGEA, podem ser aproveitadas até o limite de 16 créditos para alunos do Curso de Mestrado em Engenharia de Sistemas Eletrônicos e de Automação e de 24 créditos para alunos do Curso de Doutorado em Engenharia de Sistemas Eletrônicos e de Automação.

§ 1º O aproveitamento de estudos deve ser realizado mediante análise da equivalência com disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília, sendo concedido crédito na disciplina equivalente.

§ 2º Podem também ser aproveitados, até o limite fixado no *caput* do artigo, créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação previamente aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

§ 3º O aproveitamento de estudos depende sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação, à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados, nos casos em que essas disciplinas tiverem sido cursadas há mais de dez anos.

§ 4º Não serão aproveitadas disciplinas de Estudos Orientados, Estágio de Docência, Seminários ou similares.

Art. 23º A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos do PGEA em cada disciplina será feita a partir de critérios escritos estabelecidos no início do período letivo pelo professor da disciplina e obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral.

Art. 24º Trancamento de Matrícula em disciplina deve ser autorizado pelo coordenador do PGEA, ouvido o orientador do aluno.

Art. 25º O Trancamento Geral de Matrícula só pode ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. O Trancamento Geral de Matrícula só pode ser concedido por um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde, sendo que durante o período de trancamento o aluno não pode receber bolsa de estudos.

Art. 26º Incluindo os prazos para elaboração e defesa da dissertação de mestrado, o aluno não pode completar o Curso de Mestrado em Engenharia de Sistemas Eletrônicos e de Automação em prazo inferior a dois nem superior a quatro períodos letivos regulares.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, o prazo de conclusão do mestrado pode ser estendido por até um período letivo.

Art. 27º Incluindo os prazos para elaboração e defesa da tese de doutorado, o aluno não pode completar o Curso de Doutorado em Engenharia de Sistemas Eletrônicos e de Automação em prazo inferior a quatro nem superior a oito períodos letivos regulares.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, o prazo de conclusão do doutorado pode ser estendido por até dois períodos letivos.

Art. 28º O aluno será desligado do PGEA na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Ser reprovado em duas ou mais disciplinas do curso;
- II. Ser reprovado no exame de qualificação;
- III. Ser reprovado na defesa de dissertação ou tese;
- IV. Não Realizar a matrícula a cada período letivo ou findo o trancamento previsto no Artigo 25;
- V. Ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto nos Artigos 26 e 27 deste Regulamento;
- VI. Cometer falta considerada grave de acordo com o Regimento Geral da Universidade de Brasília ou apresentar conduta ética inadequada após pronunciamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), ouvido o Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT).

Art. 29º Um aluno desligado do PGEA que desejar reingressar no programa deve se submeter a um novo processo de seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.

§ 1º O reaproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente só será possível mediante recomendação da Comissão de Pós-Graduação e reconhecimento do Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT), considerando o disposto no Artigo 22.

§ 2º É vedada, por dois anos, a admissão no PGEA ao aluno desligado em função de cometer falta considerada grave, conforme disposto no Inciso VI do Artigo 28.

#### **Título VI: Da diplomação**

Art. 30º Para obter o diploma de Mestre, o aluno deve ter uma dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma comissão examinadora definida pela Comissão de Pós-Graduação e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP), composta pelo orientador, que a presidirá, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não-vinculado ao PGEA, e por um suplente.

§ 1º Os membros da comissão examinadora devem ser possuidores de título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não podem, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto da dissertação.

§ 2º Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deve ter cumprido todas as exigências curriculares do Curso de Mestrado em Engenharia de Sistemas Eletrônicos e de Automação;

§ 3º Na impossibilidade da participação do orientador, este pode ser substituído na defesa por outro professor credenciado no PGEA, mediante indicação do Coordenador e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).

Art. 31º Para obter o diploma de Doutor o aluno deve:

I. Ser aprovado no exame de qualificação, a ser apresentado até o final do sexto período letivo, no qual o desenvolvimento do projeto de tese será avaliado por uma comissão examinadora definida pela Comissão de Pós-Graduação, composta pelo orientador, que a presidirá, por três outros membros titulares, sendo pelo menos um deles deve ser externo à UnB, e por um suplente.

§ 1º Para se habilitar ao exame de qualificação, o aluno de doutorado deve comprovar capacidade de leitura e compreensão em língua inglesa.

II. Ter uma tese, de sua autoria exclusiva, que apresente contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos, defendida em sessão pública e aprovada por uma comissão examinadora definida pela Comissão de Pós-Graduação e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP), composta pelo orientador, que a presidirá, por quatro outros membros titulares, sendo pelo menos um vinculado ao PGEA e pelo menos dois deles não-vinculados ao programa, sendo, destes últimos, pelo menos um externo à Universidade de Brasília, e por um suplente.

- § 1º Os membros da comissão examinadora devem ser possuidores do título de Doutor ou ter o Notório Saber reconhecido pela Universidade de Brasília e não podem, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.
- § 2º Na data da defesa da tese de doutorado, o candidato deve ter cumprido todas as exigências curriculares do Curso de Doutorado em Engenharia de Sistemas Eletrônicos e de Automação.
- § 3º Na impossibilidade da participação do orientador, este pode ser substituído na defesa por outro professor credenciado no PGEA, mediante indicação do coordenador e referendado pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).
- Art. 32º As decisões da comissão examinadora do exame de qualificação são tomadas por maioria simples de voto entre os membros titulares, delas cabendo recurso somente por vício de forma.
- § 1º A avaliação da comissão examinadora é conclusiva e resulta em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação.
- § 2º No caso de reprovação, poderá ocorrer novo exame de qualificação em um prazo inferior a um período letivo, e caso ocorra uma nova reprovação do trabalho reformulado, o aluno será desligado do Curso de Doutorado em Engenharia de Sistemas Eletrônicos e de Automação.
- Art. 33º As dissertações de mestrado e teses de doutorado devem ser redigidas em língua portuguesa ou inglesa e devem ser formatadas de acordo com o documento "Normas de Redação de Dissertações e Teses do PG-SEA" e demais normas gerais estabelecidas pelo Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT) e Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).
- § 1º As dissertações de mestrado e teses de doutorado redigidas em língua inglesa devem apresentar um resumo de 5 a 30 páginas redigido em língua portuguesa, bem como uma tradução do título para a língua portuguesa.
- Art. 34º As decisões da comissão examinadora da dissertação de mestrado ou tese de doutorado são tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.
- § 1º A avaliação da comissão examinadora é conclusiva e resulta em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.
- § 2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada à entrega do trabalho definitivo à coordenação do PGEA no prazo máximo de quinze dias.
- § 3º No caso de revisão de forma, a homologação fica condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado à coordenação do PGEA no prazo máximo de 30 dias.
- § 4º No caso de reformulação, o aluno fica obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não pode ser superior a 3 meses para o mestrado e a 6 meses para o doutorado.
- § 5º A não-aprovação do trabalho reformulado nos termos do § 4º ou a não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º implica o desligamento do aluno do PGEA.
- Art. 35º A expedição de diploma de Mestre ou Doutor fica condicionada à homologação pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP) do relatório de defesa.
- § 1º Para a homologação do resultado da defesa será formado um relatório de defesa, que inclui obrigatoriamente a ata de defesa preenchida pela comissão examinadora, o histórico escolar do candidato, em que constam o número de créditos obtidos e as disciplinas cursadas com as respectivas menções, um meio digital com informações para cadastro da dissertação ou tese conforme regulamentado pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP) e duas cópias da versão definitiva da dissertação ou tese, formatada e encadernada nos padrões estabelecidos no Artigo 33.
- § 2º Após a entrega das cópias da dissertação ou tese, o relatório de defesa deve ser encaminhado ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP), pelo coordenador do PGEA, no prazo máximo de quinze dias.

- § 3º O diploma é o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia da ata de defesa como comprovante da titulação.
- § 4º Os diplomas de pós-graduação serão assinados pelo Reitor e pelo Diplomado.

#### **Título VII: Do doutorado por defesa direta de tese**

- Art. 36º Em caráter excepcional, admite-se no PGEA o Doutorado por Defesa Direta de Tese para candidatos que apresentem alta qualificação científica ou profissional.
- Art. 37º A solicitação para admissão especial de candidato ao doutoramento por Defesa Direta de Tese deve ser formulada junto à coordenação do PGEA.
- § 1º A solicitação deve ser apreciada pelo Colegiado do PGEA, que deve fundamentar sua decisão em parecer elaborado por comissão por ele designada, composta por pelo menos três orientadores de doutorado credenciados no PGEA, para apreciar o requerimento do candidato, sua exposição de motivos, seu *curriculum vitae* e seu projeto de tese.
- § 2º A decisão final sobre a admissão de candidatos à Defesa Direta de Tese cabe à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CCP), em nível de plenário, face à apreciação da candidatura, realizada pelo Colegiado do PGEA.
- Art. 38º Para ser considerado com alta qualificação científica ou profissional, o candidato deve comprovar importante produção científica ou técnica sobre temas relacionados à Engenharia Elétrica ou áreas afins, que revele contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.
- Art. 39º O candidato ao doutoramento por Defesa Direta de Tese deve elaborar tese que verse sobre tema diretamente relacionado a Engenharia de Sistemas Eletrônicos e de Automação e defendê-la perante uma comissão examinadora, nos mesmos moldes já estabelecidos neste regulamento.
- Art. 40º É considerado aprovado por Defesa Direta de Tese apenas o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora da tese.

#### **Título VIII: Das disposições finais**

- Art. 42º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PGEA.
- Art. 43º Os alunos matriculados no PGEA anteriormente à data de vigência deste regulamento passarão a ser regidos por este novo regulamento caso optarem explicitamente por isto, caso contrário obedecerão ao regulamento vigente na data da primeira matrícula.
- Art. 44º O presente regulamento, aprovado pelo CEPE na sua 5ª reunião, realizada em 21/08/2015, entra em vigor nesta data ([Resolução CEPE XX/2009](#)).



## ANEXO I

### DISCIPLINAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SISTEMAS ELETRÔNICOS E DE AUTOMAÇÃO

Este anexo complementa o Artigo 20.

A disciplina Seminários em Engenharia de Sistemas Eletrônicos e de Automação é obrigatória para alunos de doutorado e mestrado. O restante das disciplinas do PGEA consideradas optativas cabendo ao aluno, em comum acordo com seu professor orientador, selecionar as mais relevantes para seu trabalho de pesquisa.

As disciplinas de tronco comum oferecidas pelo PGEA são listadas na Tabela I.1. As disciplinas das áreas de concentração de Microeletrônica, Engenharia Biomédica, Processamento de Sinais, e Controle e Automação são listadas nas Tabela I.2. Além das disciplinas listadas, outras disciplinas poderão ser oferecidas nas áreas de concentração do programa, de acordo com a disponibilidade de recursos.

As disciplinas pertencentes à área de concentração de Microeletrônica são de domínio conexo para a área de Engenharia Biomédica, Processamento de Sinais, e Controle e Automação.

As disciplinas pertencentes à área de concentração de Engenharia Biomédica são de domínio conexo para a área de Microeletrônica, Processamento de Sinais, e Controle e Automação.

As disciplinas pertencentes à área de concentração de Processamento de Sinais são de domínio conexo para a área de Microeletrônica, Engenharia Biomédica, e Controle e Automação.

As disciplinas pertencentes à área de concentração de Controle e Automação são de domínio conexo para a área de Microeletrônica, Engenharia Biomédica, e Processamento de Sinais.

Tabela I.1 Relação de disciplinas de Tronco Comum

Nome da disciplina	Créditos
Introdução a Dispositivos Semicondutores	4
Processamento de Sinais	4
Processos Estocásticos	4
Sistemas Lineares	4

Tabela I.2 Relação de disciplinas das áreas de concentração: Microeletrônica(ME), Engenharia Biomédica (EB), Processamento de Sinais (PS) e Controle e Automação (CA).

Nome da disciplina	Área de Concentração				Créditos
	M	EB	PS	CA	
Eletrônica Orgânica	X				4
Nanoeletrônica	X				4
Projeto de Circuitos Integrados de Aplicação Específica	X				4
Instrumentação Eletrônica e Medição	X				4

Sistemas Embarcados	X				4
Eletrônica Computacional	X				4
Tópicos em Microeletrônica	X				4
Imagens Médicas		X			4
Sistemas de Controle Fisiológicos: Modelamento, Análise e Identificação		X			4
Neuroengenharia		X			4
Fisiologia Humana para Engenheiros		X			4
Tópicos em Instrumentação Biomédica		X			4
Tópicos Especiais em Engenharia Biomédica		X			
Processamento de Imagens			X		4
Codificação Digital de Sinais			X		4
Processamento de Sinais a Taxas Múltiplas de Amostragem			X		4
Sistemas de Codificação de Imagem e Vídeo			X		4
Sistemas Inteligentes			X	X	4
Tópicos em Processamento de Sinais			X		4
Controle Não-Linear				X	4
Controle Robusto				X	4
Controle Ótimo				X	4
Fundamentos de Robótica				X	4
Sistemas Dinâmicos Híbridos				X	4
Otimização				X	4
Estimação e Filtragem Estocástica			X	X	4
Redes de Computadores				X	4
Teoria de Filas				X	4
Tópicos em Controle e Automação				X	4

## ANEXO II - Critérios para Credenciamento e Atuação no Programa de Pós-Graduação em Sistemas Eletrônicos e de Automação (PGEA/ENE)

Este documento diz respeito a professores lotados no ENE/FT/UnB, a professores lotados em outros centros de custo da UnB e, professores e pesquisadores de outras instituições.

### 1 - Exposição de motivos

O critério de credenciamento presente neste anexo segue as diretrizes da CAPES exposto no documento de área das Engenharias IV de 2010.

### 2 – Sobre a forma de participação

2.1. Quadro de **docentes permanentes**: composto por docentes com índice de publicação relevante líquida no triênio igual ou superior a 3,0 (três), calculado conforme Anexo III.

2.2. Quadro de **docentes colaboradores**: composto por docentes que não atendem ao critério de credenciamento e, portanto, não podem pertencer ao quadro de docentes permanentes.

### 3 – Procedimentos para credenciamento regular

3.1. Para ser orientador de doutorado, o postulante deve: (a) atender o requisito de produtividade para docente permanente, constante no item 2.1; (b) ter publicado pelo menos 5 artigos em congressos científicos nos últimos 5 anos; e (c) ter concluído pelo menos uma orientação de mestrado como orientador principal.

3.2. Para ser orientador de mestrado, o postulante deve: (a) atender o requisito de produtividade para docente permanente, constante no item 2.1; e (b) ter publicado pelo menos 5 artigos em congressos científicos nos últimos 5 anos.

A solicitação de credenciamento é feita junto à secretaria do PGEA, sendo composta dos seguintes documentos:

- Carta de solicitação, explicitando em qual(is) área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa está interessado em contribuir.
- Memorial de produção científica, segundo modelo do Anexo III.
- Curriculum Vitae Lattes atualizado.

Deve-se atentar para o fato que o credenciamento no PGEA é o primeiro de uma série de etapas para credenciamento como docente da pós-graduação da UnB. Assim, sugere-se que sejam atendidos os critérios de credenciamento em pós-graduação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

### 4 – Credenciamento específico ou co-orientador

4.1. O credenciamento específico ou co-orientação deverá ser avaliado pelo Colegiado do PGEA/ENE e o proponente deverá atender os mesmos critérios do credenciamento regular.

4.2. No credenciamento específico ou co-orientação, o professor é autorizado a orientar um aluno em cada solicitação.

4.3. Neste tipo de credenciamento o professor só poderá solicitar um novo credenciamento específico ou co-orientação quando concluir o que está em andamento.

### 5 – Obrigações para o quadro de docentes credenciados

5.1. As relações de docentes permanentes e colaboradores são atualizadas semestralmente. Assim, os membros do PGEA deverão atualizar semestralmente o memorial de produção científica contabilizando o triênio passado. Esse triênio é constituído dos três últimos anos, mais o presente ano.

## **6 – Obrigações do quadro de docentes credenciados atuando como colaboradores**

6.1. O professor não deverá assumir mais de uma atividade no PGEA/ano (conforme critérios da área Engenharias IV da Capes).

6.2 Se já possuir aluno orientado não deverá assumir outros, de forma, que não configure mais de uma atividade/ano na conclusão do curso.

6.3 Caso não atenda os requisitos solicitados no quadro de docentes permanentes, contudo tiver uma publicação relevante aprovada, o professor deverá concentrar as suas atividades no ano dessa publicação (cursos/conclusões de orientações).

## ANEXO III – Memorial de Produção Científica PGEA/ENE

### 1 – Sobre o memorial

- O Memorial de Produção Científica é um documento solicitado nos processos de credenciamento e deve ser atualizado semestralmente pelo corpo de professores participantes do PGEA.
- Ele computa a produtividade líquida de cada membro do programa, considerando o número de autores pertencentes ao PGEA/ENE e o número de programas de pós-graduação nos quais o pesquisador está credenciado.
- No caso de primeiro credenciamento, o PGEA/ENE deve ser preenchido como se o pesquisador já estivesse credenciado do PGEA. Com isso, o número de autores de cada trabalho deve considerar o pesquisador proponente e o PGEA deve ser considerado entre número de programas de pós-graduação nos quais o pesquisador está credenciado.
- Ele considera apenas a produção trienal, constituída nos três últimos anos completos, mais o presente ano. Por exemplo, para credenciamentos em 2015, o período a ser considerado envolve os anos de 2012 a 2014, além do ano de 2015.
- O memorial é composto de uma relação de trabalhos publicados ou aceitos e em processo de impressão.
- Cada artigo tem um peso atribuído segundo apresentado na seção 2 desse anexo.
- O peso de cada artigo deve ser dividido pelo número de autores pertencentes ao PGEA, incluindo o pesquisador proponente.
- O somatório das razões entre os pesos dos artigos e o número de autores forma a produção total.
- A produção líquida é obtida dividindo-se a produção total pelo número de programas de pós-graduação em que o pesquisador esteja credenciado, e que sejam vinculadas à área **Engenharias IV** da CAPES. No caso de credenciamento pela primeira vez, o PGEA deve ser contabilizado entre os programas credenciados.
- Sugere-se seguir o exemplo da seção 3 desse anexo.

### 2 – Pesos CAPES

Para fins de cálculo da relevância de cada produção, são atribuídos pesos conforme abaixo:

PI – Periódico Internacional – Tabela de pesos.

PN – Periódico Nacional – Tabela de pesos.

CI – Capítulo de Livro Internacional – 1,0.

CN – Capítulo de Livro Nacional – 0,8.

LI – Livro Internacional – 3,0.

LN – Livro Nacional – 2,0.

Nos casos de PI e PN, a seguinte tabela de pesos deve ser considerada, sendo que os níveis são atribuídos pelo sistema Qualis da Capes:

<b>A1 – 1,00</b>
<b>A2 – 0,85</b>
<b>B1 – 0,70</b>
<b>B2 – 0,50</b>
B3 – 0,20
B4 – 0,10
B5 – 0,05

Para cada artigo em periódico, deve ser informado o nível. Quando um periódico não estiver cadastrado no Qualis, indicar o fator de impacto e consultar o documento de área da Engenharias IV para determinar a classificação. A publicação relevante constituída por livros e capítulos de livros poderá no máximo atingir 20% do total líquido do triênio (0,6 em 3,0).

Poderão ser computados artigos aceitos que estejam em fase de final de publicação, desde que sejam anexados o artigo e os comprovantes de aceite e de envio da versão final. Não são pontuados outros tipos de produção científica.

### 3 – Exemplo de Memorial de Produção Científica

Como exemplo, considera-se o prof. José Recupero Júnior, que atua em um outro programa de pós-graduação pertencente a Engenharias IV da Capes. De acordo com o CV Lattes, são listados os seguintes trabalhos:

#### 1 – PERIÓDICO INTERNACIONAL.

PI.1 – Recupero Jr., J., Borborema, C., Azer, M. M.; The Influence of Noise in IP Network Communication System. International Journal Computer Science, v. 2, p. 131-140, 2008. Classificado como A1 no Qualis.

PI.2 – Recupero Jr.; On Hybrid Systems Modeling. International Journal of Control Systems, v. 24, p. 220-234, 2007. Classificado como A2 no Qualis.

#### 2 – PERIÓDICO NACIONAL.

PN.1 – Almeida, A.G.; Recupero Jr., J.; Modelagem computacional de tecidos humanos para simulação tri-dimensional. Revista Brasileira de Biomedicina, v. 10, n. 3, p. 91-112, 2009. Classificado como B2 no Qualis.

#### 3 – CAPÍTULO DE LIVRO INTERNACIONAL.

Sem produção no período.

#### 4 – CAPÍTULO DE LIVRO NACIONAL.

Sem produção no período.

**Tabela Resumo Publicação Relevante no Triênio**

Publicação	Número de autores do PGEA/ENE	Classificação CAPES	Peso CAPES	Pontuação Líquida
PI.1	2	A1	1,00	0,50
PI.2	1	A2	0,85	0,85
PN.1	1	B2	0,50	0,50
<b>Produtividade total</b>				<b>1,85</b>
<b>Produtividade líquida</b>				<b>1,85/2 = 0,925</b>

Memória de cálculo:

PI.1:  $(1,00 / 2) = 0,5$  (Periódico A1 com 2 autores do PGEA, incluindo o pesquisador)

PI.2:  $(0,85 / 1) = 0,85$  (Periódico A2 com 1 autor do PGEA, incluindo o pesquisador)

PN.1:  $(0,50 / 1) = 0,50$  (Periódico A2 com 1 autor do PGEA, incluindo o pesquisador)